



PROJETO DE LEI Nº 166 de 2009
AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM

EMENTA

DENOMINA DE DEMÓCRITO DUMMAR, O TRECHO CE-065
(ENTRONCAMENTO CE-356) CRUZ ATÉ A CIDADE DE ARATUBA.

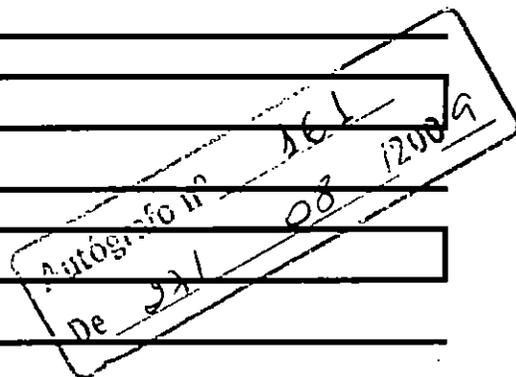
DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJ. DE LEI 166 / 2009
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.
En: 10/7 Rec. Por: *Silva* 009



EMENTA - Denomina de DEMÓCRITO DUMMAR, o trecho CE-065 - (Entroncamento CE-356) Cruz até a cidade de Aratuba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:

Art. 1º Denomina de DEMÓCRITO DUMMAR o trecho CE-065 - (Entroncamento CE-356) Cruz até a cidade de Aratuba.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 09 de JULHO de 2009

**Dep. Wellington Landim
Líder do Bloco Partidário - PT/ PSB/ PMDB**



JUSTIFICATIVA

DECMÓCRITO ROCHA DUMMAR nasceu no dia 12 de março de 1945, em Fortaleza-Ce, faleceu aos 63 anos (24 de abril de 2008). Era o diretor-presidente do Grupo O POVO de Comunicação. Neto de Demócrito Rocha, fundador do O POVO em 1928, filho de Lúcia Dummar e João Dummar que foi pioneiro no rádio difusão cearense PRE, com a instalação da Ceará Rádio Club.

Demócrito Dummar era casado há 30 anos com Wânia Cysne Dummar e tinha quatro filhos: Georgiana, Luciana, Demócrito Filho e João Dummar Neto, e três enteados: Ronaldo Cysne, Lisiane e Tatiana.

Era bacharel em direito e ingressou no O POVO em 1963, aos 17 anos, e assumiu a presidência em maio de 1985.

Como integrante de entidades profissionais, exerceu por dois mandatos, a presidência da Associação Cearense de Emissoras de Rádio e Televisão - ACERT no período de 1984/1988, e foi vice - presidente no mesmo período da ABERT (Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão).

Recebeu a Medalha do Mérito Industrial, concedida pela FIEC, 1995 e foi distinguido com a Medalha Boticário Ferreira pela Câmara Municipal de Fortaleza, por serviços prestados a cidade; foi também considerado, "Jovem Mentalidade Empresaria!" prêmio anual da Associação dos Jovens Empresários (AJE).

Teve participação como painelistã e conferencista em seminários nacionais e internacionais no Brasil e Exterior na área da comunicação, da Educação à distância e da propaganda. Entre esses eventos destacam-se: Encontro Nacionais de Jornais, I Encontro de Ensino a Distância do Mercosul,



na qual a Fundação Demócrito Rocha reuniu 250 especialistas de oito países para discutirem o Tema e II Encontro Internacional de Jornais na Educação.

Foi um dos idealizadores do Pacto de Cooperação, da Associação dos Jovens Empresários (AJE), do Jornal do Cariri, da Universidade de Varejo e da Universidade Aberta do Nordeste.

Dirigia a Fundação Demócrito Rocha, a Distribuidora Aguanambi, a Aguanambi Industrial, Aguanambi Informática, Jornal Hoje e sistema O Povo de Rádio que foi responsável pela Rádio AM do Povo especializada em jornalismo e pelas as Rádios Cidade FM, do Grupo Pague Menos e Calypso FM, do Grupo Christus.

A notícia de sua morte repentina consternou e trouxe perplexidade ao meio empresarial e à imprensa cearense. O corpo foi velado nesta Assembleia Legislativa.

Foi um homem de muito entusiasmo e uma das suas marcas era a luta pela liberdade de imprensa e de expressão. Ademais, a forma de fazer jornalismo de Demócrito Dummar e a maneira como tratava as questões cotidianas da cidade não podem deixar de ser reconhecidas.

Sem dúvida alguma, a perda de Demócrito é irreparável pelo cidadão e profissional brilhante que sempre foi. Sua história deixa um legado de luta em defesa dos direitos e da liberdade de expressão, na construção de uma sociedade democrática. Que o Grupo O Povo consiga superar esse momento e continue sendo forte na construção de um Ceará mais verdadeiro.

Demócrito soube encarnar como ninguém a capacidade prospectiva de seu avô e o seu amor pelo jornal. Levou avante o compromisso de realizar um jornalismo crítico, pluralista e sensível à realidade social circundante; tarefa que pode entregar com orgulho aos que ficam.

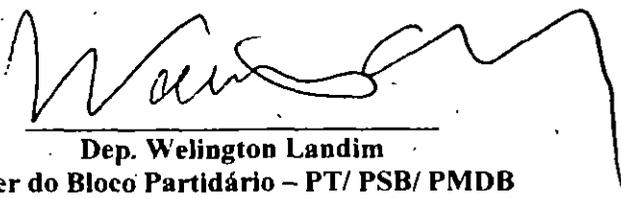
Demócrito Dummar nunca se envolveu em política partidária, embora tenha sido neto de Demócrito Rocha, constituinte de 1934 e sobrinho por afinidade de Paulo Sarasate (casado com sua tia, Albanisa), deputado federal, governador e senador. Convites não lhe faltaram, mas ele preferia fazer política de uma maneira mais ampla: a defesa em favor do desenvolvimento do Ceará, da democracia, da liberdade de imprensa e dos direitos humanos.

Nos últimos meses, na peregrinação pelas casas legislativas, por conta das homenagens pelos 80 anos do O POVO, Demócrito fez sempre questão de utilizar o espaço para reforçar a luta por bandeiras que marcaram a trajetória do jornal.

Deste modo, em nome desses cidadãos cearense, venho requerer essa homenagem justa, denominando de DEMÓCRITO DUMA, o trecho CE-065 - (Entroncamento CE-356) Cruz até a cidade de Aratuba.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos membros desta casa para a aprovação deste projeto de lei.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE
JULHO de 2009.**



Dep. Wellington Landim
Líder do Bloco Partidário - PT/ PSB/ PMDB



Nelson Martins faz homenagem póstuma a Demócrito Dummar

O deputado Nelson Martins (PT) fez pronunciamento nesta terça-feira (28/04) para externar o pesar pelo falecimento do presidente do grupo de comunicação O Povo, Demócrito Dummar. Segundo ele, foi uma grande perda para a área de comunicações e para o Estado como um todo. Nelson disse que não conviveu diretamente com Demócrito, porém, quando se elegeu vereador pela primeira vez, defendeu o orçamento participativo e pediu audiência para divulgar o projeto. "Ele me recebeu de forma humilde e deu espaço para que fosse divulgado o projeto", frisou ele.

O deputado lembrou que a presidente do Sindicato dos Jornalistas Deborah Lima teve espaço ao vivo no programa de Nonato Albuquerque, na AM O Povo, para debater reivindicações dos jornalistas em campanha salarial. "Lembro do caráter democrático que ele sempre teve", ressaltou Nelson.

O parlamentar considerou "da mais alta competência" o trabalho realizado pela equipe de O Povo, nas edições de sábado e de domingo, que homenagearam Demócrito. "A gente viu a qualidade e o nível do jornalismo. Meus pêsames a toda a família e aos funcionários", acentuou.

O deputado Wellington Landim (PSB) também emprestou solidariedade à família Dummar e à comunidade do jornal O Povo. "Quero registrar com sentimento de quem teve oportunidade de estar junto com Demócrito. Era um verdadeiro gentleman. Tinha sempre palavra de incentivo, otimismo e futuro. Demonstrava um senso de realidade com simplicidade. Houve oportunidades de visitá-lo em sua própria residência. Era um verdadeiro democrata", disse Wellington, pedindo para registrar nos anais a primeira página do jornal O Povo de domingo.

JS



Heitor Férrer presta solidariedade à família de Demócrito Dummar

O deputado Heitor Férrer (PDT) foi à tribuna da Assembleia Legislativa, na sessão desta terça-feira (29/04), para se associar ao pesar da família do jornalista Demócrito Dummar, pelo seu falecimento na última sexta-feira, em Fortaleza. De acordo com o deputado pedetista, ele era um empreendedor, um "carpinteiro do mundo que ajudou a construir um mundo melhor e a transformar a sociedade". E acrescentou: "Quero me solidarizar com sua família, sua esposa Wânia e seus filhos nessa hora de dor. Posso imaginar a dor, porque Demócrito era um homem que se sabia fazer amar".

O parlamentar lembrou de seu primeiro contato com Demócrito, ocorrido no início de 1989, quando assumiu seu primeiro mandato como vereador de Fortaleza. "Como bem lembrou o deputado Artur Bruno, nós fomos procurá-lo, pedindo ajuda do seu jornal para nos ajudar a transformar a Câmara Municipal de Fortaleza na Casa que o povo da cidade merece", lembrou Heitor. Naquele momento, a Câmara passava por uma grande crise de credibilidade e, segundo Heitor, o jornal O Povo teve papel fundamental no resgate daquela casa perante a opinião pública.

Heitor disse que, nessa ocasião, ele e outros vereadores foram recebidos por Demócrito Dummar com grande boa vontade e, já aí, pôde perceber que era uma pessoa "afável", que "tratava a todos como filhos" e que tinha um grande comprometimento em abraçar uma causa social. "Ele encarnou o próprio jornal O Povo e é inimaginável o jornal sem ele, até porque as coisas seguem como ele gostaria, o jornal chegando em nossas casas diariamente, com a mesma qualidade de sempre. Ele foi muito importante para o Ceará", concluiu.

LU



Velório de Demócrito Dummar será realizado na Assembléa Legislativa

O corpo do diretor-presidente do grupo de Comunicação O Povo, Demócrito Rocha Dummar, será velado durante a madrugada deste sábado (26/04), no hall de entrada do Plenário 13 de Maio, da Assembléa Legislativa. O presidente da Assembléa, deputado Domingos Filho (PMDB), e outros parlamentares anunciaram que estarão presentes.

Bacharel em direito, Demócrito Dummar tinha 63 anos e era neto do fundador do jornal O Povo, Demócrito Rocha. Ele começou a trabalhar no jornal aos 17 anos e desde 1985 preside o Grupo. Além do jornal, que completou 80 anos, o grupo O Povo tem ainda quatro estações de rádio e uma emissora de televisão.

CV



Professor Teodoro faz homenagem ao jornalista Demócrito Dummar

O deputado Professor Teodoro (PSDB) fez pronunciamento nesta terça-feira (29/04), no plenário da Assembleia Legislativa, para prestar uma homenagem ao jornalista Demócrito Dummar, falecido na última sexta-feira. O deputado destacou a personalidade afeita ao diálogo de Demócrito e sua obstinação em fazer um jornalismo que atendesse a todos os cearenses.

Professor Teodoro enviou votos de pesar à família e aos colaboradores do grupo O Povo de comunicação, mas ressaltou que "estamos numa passagem para outra vida, que representa a coroação desse momento passado na terra".

O parlamentar falou especialmente do carinho de Demócrito Dummar com a cidade de Sobral, tendo participado de perto de momentos fundamentais para o município, como a fundação da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA). De acordo com Professor Teodoro, Demócrito sempre ofereceu total apoio aos projetos desenvolvidos pela UVA e, inclusive, colocou à disposição uma página do jornal O Povo para que fossem publicados artigos de professores, intelectuais, estudantes e políticos da região Norte.

O conjunto desses artigos, explicou Teodoro, foram compilados em livro, cujo lançamento ocorreu no dia 5 de julho do ano passado e contou com a participação de Demócrito. Professor Teodoro informou ainda que estava combinando com o jornalista o lançamento dessa obra na Assembleia Legislativa.

Os deputados Cirilo Fimenta (PSDB) e Ey Aguiar (PSDC) fizeram apartes ao pronunciamento de Professor Teodoro e também ressaltaram a importância do papel desempenhado por Demócrito para o jornalismo e a cultura do estado do Ceará. Para Fimenta, o jornal O Povo sempre esteve próximo às principais mudanças ocorridas no Estado e Demócrito Dummar tinha a consciência de *colocar o jornal sempre a serviço do estado e do povo cearense*.

O deputado Ey Aguiar avaliou que, com a morte de Demócrito, ficará uma lacuna na imprensa cearense. Ele disse ter tido o privilégio de trabalhar no grupo O Povo, tanto no jornal quanto na AM do Povo, e afirmou que a imprensa brasileira está de luto.

LM



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 83ª SESSÃO ORDINÁRIA

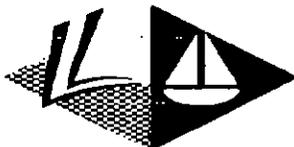
DESPACHO

Publica-se e Inclui-se em Pauta
 Inclui-se na Ordem do Dia
 Encaminha-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminha-se à Comissão
 Encaminha-se ao Autor da Proposição

Em: 14.7.2009 _____
Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 14 de 7 de 9
Francis

De acordo com art. 183 _____
Do P. Inyano encaminha-se a
Comissão Comitê de Jurisprudência, Justiça
e Redação
Em _____
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATERIA PROJETO DE LEI Nº. 166 /2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 14 / 07 /2009.

Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas
Fortaleza, 19 / 07 / 09

Procurador(a)

José Leite Jucá Filho
Procurador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 16 de julho de 2009

Ofício/n.º 36/2009-PROC.



Senhor Superintendente:

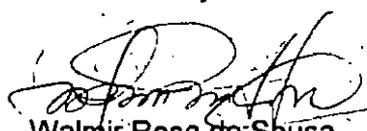
Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 166/2009, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO WELINGTON LANDIM**, que denomina de **DEMÓCRITO DUMMAR O TRECHO DA CE - 065 DO ENTRONCAMENTO CE - 356- CRUZ - ATÉ A CIDADE DE ARATUBA**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre o referido TRECHO:

1. Se efetivamente o citado TRECHO foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se tal TRECHO pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXMO. SR.
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD: SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -
DER
NESTA CAPITAL.**



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Infra-estrutura



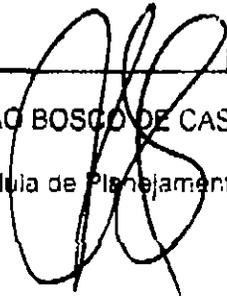
DATA: 03/08/2009

PARA: Wulmir Rossi de Sousa
FAX : (085) 3277-3719

Conforme solicitado através do ofício n.º 36/2009 - PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações:

1. A CE-065, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a CE-356 e o município de Aratuba, está pavimentada em AAUF (Areia Asfalto Usinada a Frio), numa extensão de 07,2 km, e foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará.
2. O citado segmento de rodovia pertence ao Domínio Público Estadual.
3. O trecho em questão ainda não possui denominação oficial.
4. A obra já foi concluída.

Atenciosamente,

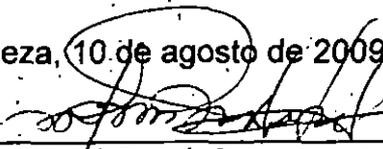

 Eng. JOÃO BOSCO DE CASTRO
 Orientador da Célula de Planejamento Rodoviário

Projeto de Lei n.º	166/2009
Autoria:	DEPUTADO (A) WELINGTON LANDIM



Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

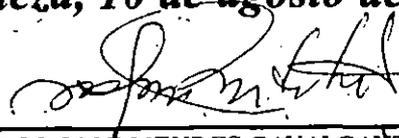
Fortaleza, 10 de agosto de 2009.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

**AO(A) Dr(A) LUZIA ANANIAS CAVALCANTE MOTA , para ;com
assessoria de Dra. GILZA MARIA TELXEIRA DIAS, proceder análise e emitir
parecer.**

Fortaleza, 10 de agosto de 2009.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

Walmir Rosa de Sousa
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS



PARECER Nº LO. 0324/09
PROJETO DE LEI Nº 166/2009
AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM
MATÉRIA: DENOMINA DE DEMÓCRITO DUMMAR, O
TRECHO CE-065(ENTRONCAMENTO CE-356) CRUZ ATÉ
A CIDADE DE ARATUBA.



PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº166/2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Wellington Landim, que "*Denomina Demócrito Dummar, o trecho CE—65(Entroncamento CE-356) Cruz até a cidade de Aratuba*".

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art.1º. Denomina de DEMÓCRITO DUMMAR o trecho CE-065 (Entroncamento CE-356) Cruz até a cidade de Aratuba.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoguem-se as disposições em contrário.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Passaremos agora a análise da proposição em bailla sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

PARECER Nº LO. 0324/09
PROJETO DE LEI Nº 166/2009
AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM
MATÉRIA: DENOMINA DE DEMÓCRITO DUMMAR, O
TRECHO CE-065(ENTRONCAMENTO CE-356) CRUZ ATÉ
A CIDADE DE ARATUBA.



A Lex Fundamentalis, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

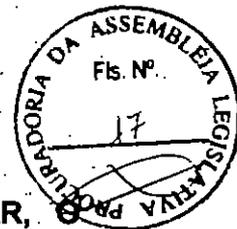
DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

PARECER Nº LO. 0324/09
PROJETO DE LEI Nº 166/2009
AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM
MATÉRIA: DENOMINA DE DEMÓCRITO DUMMAR,
TRECHO CE-065(ENTRONCAMENTO CE-356) CRUZ ATÉ
A CIDADE DE ARATUBA.



Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;
(...)

IV – respeito à legalidade, à moralidade, e à probidade administrativa.”

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

PARECER Nº LO. 0324/09
PROJETO DE LEI Nº 166/2009
AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM
MATÉRIA: DENOMINA DE DEMÓCRITO DUMMAR, O
TRECHO CE-065(ENTRONCAMENTO CE-356) CRUZ ATÉ
A CIDADE DE ARATUBA.



DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, Incisos I a IV, "in verbis":

"Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União."

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, "ex vi legis":

"Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V - os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII - bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;"

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º, e suas alíneas).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:
(...)
III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:
(...)
II – projeto:
(...)
b) de lei ordinária;
(...)

“Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:
(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

PARECER Nº LO. 0324/09
PROJETO DE LEI Nº 166/2009
AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM
MATÉRIA: DENOMINA DE DEMÓCRITO DUMMAR, O
TRECHO CE-065(ENTRONCAMENTO CE-356) CRUZ ATÉ
A CIDADE DE ARATUBA.



Cumpra-se apenas ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:

“Art. 20: É vedado ao Estado e aos Municípios.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º, e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, **uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.**

PARECER Nº LO. 0324/09
PROJETO DE LEI Nº 166/2009
AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM
MATÉRIA: DENOMINAÇÃO DE DEMÓCRITO DUMMAR, O
TRECHO CE-065(ENTRONCAMENTO CE-356) CRUZ ATÉ
A CIDADE DE ARATUBA.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art.

3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

De todo o exposto, concluiríamos que não há inconstitucionalidade alguma e o objetivo da matéria pode ser atingido pela via legislativa e que cabe ao Nobre Deputado a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 36/2009/PROC, datado de 16 de julho de 2009 (vide fls. 12 do presente processo legislativo), nos foi informado através de OFÍCIO do DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO CEARÁ - DER, datado de 03 de agosto de 2009 (fls13) que:

1 - A CE-065, no trecho compreendido entre o entroncamento com a CE-356 e o município de Aratuba, está pavimentada em AAUF (Areia Asfalto Usinada a Frio) numa extensão de 27,2 km, e foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará.

2 - O citado segmento da rodovia pertence ao Domínio Público Estadual.

3 - O trecho em questão ainda não possui denominação oficial.

4 - A obra já foi concluída.

Face ao supracitado documento, podemos constatar que o trecho da CE em questão trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará,



PARECER Nº LO. 0324/09
PROJETO DE LEI Nº 166/2009
AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM
MATÉRIA: DENOMINA DE DEMÓCRITO DUMMAR, O
TRECHO CE-065(ENTRONCAMENTO CE-356) CRUZ ATÉ
A CIDADE DE ARATUBA.



cabendo ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

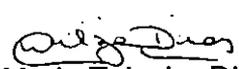
CONCLUSÃO

Diante do todo esposado, somos de PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25 § 1º e 26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, Inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 18 de agosto de 2009.


Luzia Ananias Cavalcante Mota
Consultora Técnico-Jurídica


Gilza Maria Teixeira Dias
Assessora Jurídica

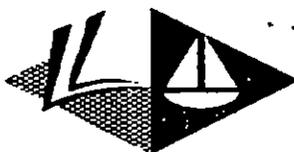


De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 21 de agosto de 2009.

Walmyr Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas
Procuradoria



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de lei Nº 166 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. DEP. LULA MORAIS

Comissão de Justiça, em 24 de AGOSTO de 2009

PARECER

Favorável

Lula Moraes
RELATOR

POSICÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 27 de agosto de 2009

Nelson Montenegro
PRESIDENTE DA CCJR



CONSELHO SUPERIOR DO PODER JUDICIÁRIO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

MATÉRIA: _____ Nº _____ de 2009

DESIGNO RELATOR O SR. DR. _____

Comissão de Justiça, em _____ de 2009
APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 27 de agosto de 2009
SECRETÁRIO

PARECER

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 27 de agosto de 2009
SECRETÁRIO

RELATOR

POSICÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em _____ de 2009

PRESIDENTE DA CJR



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 166/09

**DENOMINA DEMÓCRITO DUMMAR O TRECHO DA
CE-065 – ENTRONCAMENTO CE-356 - CRUZ ATÉ A
CIDADE DE ARATUBA, ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Denomina Demócrito Dummar o trecho da CE-065 – entroncamento CE-356 - Cruz até a Cidade de Aratuba, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

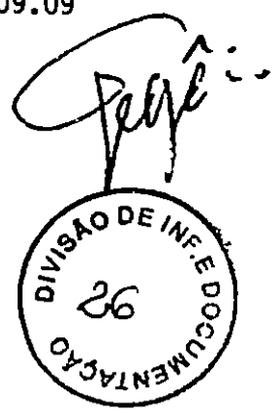
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
27 de agosto de 2009.

_____ PRESIDENTE
_____ RELATOR

Sancionado. Publicado em 15/09/2009

Lei nº 14.470 de 15.09.09

Cid. Ferreira Gomes,
GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SESSENTA E UM

DENOMINA DEMÓCRITO DUMMAR O TRECHO DA CE-065 – ENTRONCAMENTO CE-356 - CRUZ ATÉ A CIDADE DE ARATUBA, ESTADO DO CEARÁ.

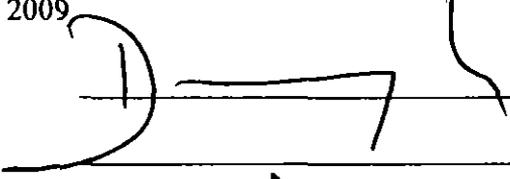
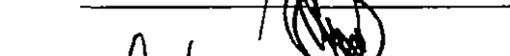
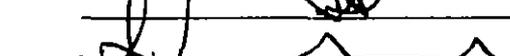
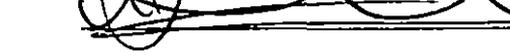
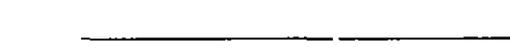
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Denomina Demócrito Dummar o trecho da CE-065 – entroncamento CE-356 - Cruz até a Cidade de Aratuba, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 165 DE 27/8/19

Guaraciá

LEI Nº 14.440 de 15/9/19

PUBLICADA EM 9/10/19

Guaraciá

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 22/10/19

Guaraciá